

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A.
CNPJ: 74.267.170/0001-73
PLANO: PUD65F
MODALIDADE: FILANTROPIA PREMIÁVEL
PROCESSO SUSEP N.º:
DENOMINAÇÃO COMERCIAL:

II – GLOSSÁRIO

Subscritor – pessoa que adquire o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento de suas contribuições.

Titular do direito de resgate – é o próprio subscritor ou pessoa expressamente indicada pelo mesmo e que detém o direito de resgate decorrente do Título de Capitalização.

Titular do direito de sorteio – é o próprio subscritor.

Cedente – é o próprio subscritor que, de acordo com as Condições Gerais deste Título, cede 100% do direito de resgate à Entidade Beneficente de Assistência Social indicada na Ficha de Cadastro, caso não haja desistência da cessão, até o dia anterior à realização do primeiro sorteio previsto no título de capitalização.

Cessionária – é a Entidade Beneficente de Assistência Social que está indicada na Ficha de Cadastro, a quem deverá ser pago o direito de resgate cedido decorrente do título.

Capital – é o valor monetário constante da Provisão Matemática para Capitalização em determinado momento.

Provisão Matemática para Capitalização - Conta vinculada a cada título comercializado e constituída durante o seu período de vigência a partir do percentual de cada contribuição paga, sendo atualizada e capitalizada mensalmente, gerando o capital destinado ao resgate.

Quota de capitalização - percentual da contribuição destinado à constituição de capital referente ao direito de resgate.

Quota de Carregamento – percentual da contribuição destinado aos custos de despesas com corretagem, colocação e administração do Título de Capitalização, emissão, divulgação, lucro da sociedade de capitalização e eventuais despesas relativas ao custeio da contemplação obrigatória.

Quota de sorteio - percentual da contribuição destinado a custear os sorteios, se previstos no plano.

Data de aniversário – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III - OBJETIVO

3.1 - A contratação deste título é apropriada principalmente na hipótese de o consumidor estar interessado em contribuir com entidades beneficentes de assistência sociais, certificadas nos termos da legislação vigente, e participar de sorteio(s).

3.2 - A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF, quando a venda tiver sido intermediada por corretor de capitalização.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente.

4.2 - O valor de resgate deste título será revertido para a entidade beneficente de assistência social indicada na Ficha de Cadastro, caso não haja comunicação do subscritor à sociedade de capitalização, sobre a desistência da cessão, até o dia anterior à realização do primeiro sorteio previsto no título de capitalização

4.3 - Neste Título é vedada a cessão do direito de sorteio.

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de **2 (dois)** meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data de aquisição, que é equivalente à data do pagamento da contribuição única.

VI - CONTRIBUIÇÃO

6.1 - Este Título é de contribuição única, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única contribuição na data indicada.

VII - CARÊNCIA

7.1 - O valor de resgate total, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível à Cessionária após 2(dois) meses do início de vigência.

VIII - PROVISÃO MATEMÁTICA PARA CAPITALIZAÇÃO

8.1 - A Provisão Matemática para Capitalização será constituída por um percentual da contribuição única, conforme tabela do item 11.1, atualizada mensalmente no(a) data de aniversário pelo(a) Taxa Referencial - (TR) do **1º (primeiro) dia do mês de referência** e capitalizada à taxa de juros de **0,16% ao mês (dezesseis centésimos por cento mês)**, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que for indicado pelo Governo Federal para substituir a Taxa Referencial (TR).

8.2 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991.

8.3 – A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate antecipado total, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

IX – RESGATE

9.1 - Ao final do prazo de vigência do Título ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o Titular do direito de resgate terá direito a 100% do valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização.

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular do direito de Resgate, decorridos um mês de cada mês vigente e respeitado o prazo de carência:

MÊS DE VIGÊNCIA	RESGATE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PAGA (EM PERCENTUAL)
1	37,5600%
2	37,6201%

9.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

a) Apenas aplicação de juros da taxa de juros de capitalização prevista nestas Condições Gerais, isto é, sem considerar o índice de atualização monetária;

9.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação de resgate por parte do Titular do direito de resgate, observada a carência. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos na alínea “a” da seção 12.1.3 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

9.5 - Somente serão devidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 (quinze) dias corridos o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas as disposições do item 9.4.

9.6 - O valor de resgate será atualizado pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização, a partir da:

a) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate.

9.7 - O resgate total do Título encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 - Caso o valor de resgate seja superior ao valor da contribuição única haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a contribuição única, na forma da legislação em vigor.

X - SORTEIO

10 - Para fins de sorteio será atribuído a cada título 1 (um) número (Número da Sorte), composto de 5 (cinco) algarismos, distinto dos números atribuídos aos demais títulos da mesma série. Tal número estará compreendido entre 00.000 e 99.999.

10.1 – Os títulos serão ordenados em séries de 100.000 (cem mil).

10.2 – Os sorteios ocorrerão durante o prazo de vigência do título, ressalvados os casos de sorteios substitutivos.

10.3 - O título deixará de participar dos sorteios após o término do prazo de vigência ou a partir da solicitação do resgate antecipado, exceto no caso de sorteio substitutivo previsto no item 10.2.

10.4 – Dos sorteios da Modalidade Mensal:

Respeitado o disposto nestas Condições Gerais, durante a vigência, o título concorrerá a 1 (um) sorteio em data previamente divulgada, sendo contemplado o título cujos 5 (cinco) algarismos de seu Número da Sorte, lidos de cima para baixo, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 1º ao 5º prêmio da Loteria Federal, conforme o exemplo abaixo.

Exemplo:

Extração da Loteria Federal					
1º Prêmio:	1	5	9	4	5
2º Prêmio:	4	6	7	2	9
3º Prêmio:	5	3	0	0	8
4º Prêmio:	4	0	1	4	3
5º Prêmio:	3	0	1	2	3

Exemplo:

Combinação das unidades simples do 1º ao 5º prêmio: **59.833**

Número Apurado: **59.833**

b) O prêmio bruto individual corresponderá a 18.090,4523 (Dezoito mil e noventa reais e quatro mil quinhentos e vinte e três décimos de milésimo) vezes o valor do pagamento único. **A probabilidade de contemplação no sorteio é de 1 (um) em 100.000 (cem mil).**

c) Os Títulos sorteados nesta modalidade serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.

10.6 - Caso tenham sido vendidos 67.485 ou mais, haverá obrigatoriamente um título contemplado na Modalidade Mensal, onde só concorrerão os Títulos vendidos. Caso este patamar de vendas não tenha sido atingido, será comunicado através de mídia impressa e/ou eletrônica que não haverá contemplação obrigatória.

10.6.1 - Caso o número contemplado não esteja vinculado a um título distribuído ou não atenda às condições estabelecidas nestas Condições Gerais, será aplicada a seguinte regra de aproximação: será contemplado o título que possuir o número da sorte distribuído imediatamente superior ao sorteado. Na ausência deste, a verificação seguirá pelos números superiores subsequentes, até que seja encontrado um título cujo número da sorte cumpra as condições previstas nestas Condições Gerais. Caso seja atingido o último número da série distribuída sem encontrar um número válido, a contagem será reiniciada a partir do primeiro número da série. Essa regra de aproximação será aplicada até que um título elegível seja identificado.

Exemplo de aplicação da regra de aproximação: Se o número da sorte sorteado for "00.010" e se ele não estiver vinculado a um título válido, será contemplado o próximo número distribuído "00.011". Caso o número "00.011" também não seja válido, a busca continuará, de forma sequencial, com os números subsequentes ("00.012", "00.013", "00.014" e assim por diante). Caso seja atingido o último número distribuído da série ("99.999") sem encontrar um título válido, a contagem será reiniciada a partir do primeiro número da série ("00.000"), e o procedimento continuará até que se identifique um título elegível para contemplação.

10.7 - Dos sorteios da Modalidade Instantâneo:

a) O total da premiação bruta distribuída por série nos sorteios desta modalidade será igual a 7.178,7676 (Sete mil cento e setenta e oito reais e sete mil seiscentos e setenta e seis décimos de milésimo) vezes o valor da contribuição única do título.

b) Nesta modalidade, o Título concorre em 1 sorteio, nas premiações abaixo:

- 500 sorteados, com o múltiplo bruto de 3,5894, vezes o valor unitário do título;
- 100 sorteados, com o múltiplo bruto de 35,8938, vezes o valor unitário do título;
- 15 sorteados, com o múltiplo bruto de 71,7875, vezes o valor unitário do título;
- 1 sorteado, com o múltiplo bruto de 717,8751, vezes o valor unitário do título;

c) Os sorteios serão realizados previamente ao início da comercialização da série. Para apurar o título sorteado serão gerados números aleatórios e distintos compreendidos entre “00.000” e “99.999”. **A probabilidade de contemplação nesta modalidade de sorteio é de 616 (seiscentos e dezesseis) em 100.000 (cem mil).**

d) Os Número(s) da Sorte serão distribuídos de forma aleatória e sigilosa entre os Títulos, sendo a sua revelação realizada somente após a aquisição do mesmo, na própria plataforma de vendas.

e) Caso o cliente tenha um de seus Número(s) da Sorte coincidentes com o sorteio prévio realizado, ao revelar o seus Números(s) da Sorte na plataforma de contratação digital, aparecerá a frase “Parabéns você foi contemplado!”

10.8 - Os títulos não comercializados, suspensos ou cancelados participam dos sorteios como se pertencessem à Sociedade de Capitalização, exceto nos casos de sorteio com previsão de contemplação obrigatória em que a quantidade mínima tenha sido atingida.

10.9 – Os valores de premiação dos sorteios acima descritos são brutos, devendo sobre eles incidir os descontos legais que na presente data, de acordo com a legislação em vigor, em especial o de imposto de renda, é de 25% para títulos com liquidação antecipada (modalidade mensal) e 30% para títulos sem liquidação antecipada (modalidade instantâneo).

10.9.1 – Em caso de alteração na legislação, o percentual de impostos que serão deduzidos dos prêmios de sorteio será adaptado automaticamente.

10.10 - Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração indicada como substituta pela Loteria Federal, desde que não ocorra acúmulo de sorteios. Para não ocorrer acúmulo de sorteios, a Icatu Capitalização S.A. promoverá o sorteio com aparelhos próprios, seguindo todos os procedimentos e prazo descritos no item 10.11 a seguir.

10.11 - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Icatu Capitalização S.A. promoverá os sorteios com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio não realizado, dando ampla e prévia divulgação do fato, através de mídia impressa e/ou eletrônica.

10.12 - O(s) Título(s) sorteado(s) na(s) premiação(ões) mensal serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.

10.13 - O valor do prêmio de sorteio será colocado à disposição do(s) Titular(es) após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no item “d” da seção 12.1.2 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento.

10.14 - Somente serão devidos juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias corridos o valor do prêmio de sorteio e **desde que atendidas as disposições do item 10.13.**

XI - TABELAS

11.1 - TABELA DE QUOTAS

Contribuição	Quota de Capitalização (%)	Quota de sorteio %	Quota de carregamento %
1	37,5000%	25,2692%	37,2308%

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1– Obrigações:

12.1.1- Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;
- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de mídia impressa e/ou eletrônica, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado pelos interessados;
- c) Comunicar os resultados de sorteios realizados por meio de mídia impressa e/ou eletrônica.
- d) Notificar o(s) titular(es) contemplado(s) em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento AR ou por qualquer outro meio que se possa comprovar, em até 40 (quarenta) dias a partir da data da realização do sorteio. O efetivo pagamento do prêmio ao sorteado neste prazo exime a necessidade de notificação.
- e) Efetuar o pagamento de sorteio em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa necessária para pagamento da premiação, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei, observadas as normas em vigor, desde que atendidas as disposições do item X.
- f) Efetuar o pagamento de resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa, após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado, observados as normas em vigor e eventual prazo de carência desde que atendidas as disposições do item IX. Caso o pagamento não tenha sido realizado até 40 (quarenta) dias a partir da data em que se tornou exigível, notificar o(s) titular(es), por meio de mídia impressa e/ou eletrônica.
- g) Informar, em seu sítio na internet, o valor total repassado, mensalmente, para a Entidade Beneficente de Assistência Social, mantendo seu histórico por um prazo de 5 (cinco) anos.

12.1.2- Compete ao Subscritor:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro
- b) Efetuar o pagamento da contribuição;
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;
- d) Enviar a documentação completa necessária para pagamento de prêmio de sorteio, conforme descrita a seguir:

I – no caso de pessoas físicas: nome completo; número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição; ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição; endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver; profissão; patrimônio estimado ou faixa de renda mensal; e o enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso.

II – no caso de pessoas jurídicas: a denominação ou razão social; atividade principal desenvolvida; o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/Bacen (Cademp) para empresas offshore, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no Cademp; endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD; nomes dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores e seu enquadramento como pessoa politicamente exposta, se for o caso; e informações acerca da situação patrimonial e financeira.

12.1.3- Compete ao Titular do direito de resgate:

- a) Enviar a documentação completa necessária para pagamento de resgate, conforme descrita a seguir:

I – no caso de pessoas físicas: nome completo; número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição; ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição; endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver; profissão; patrimônio estimado ou faixa de renda mensal; e o enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso.

II – no caso de pessoas jurídicas: a denominação ou razão social; atividade principal desenvolvida; o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/Bacen (Cademp) para empresas offshore, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no Cademp; endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD;

nomes dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores e seu enquadramento como pessoa politicamente exposta, se for o caso; e informações acerca da situação patrimonial e financeira.

12.2 – Prescrição: Os prazos prescricionais decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.

12.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIII- FORO

13 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.